

Recurso Geasa Engenharia - Concorrência 002/2022 - Processo: 12505/2021

Arthur Sousa <arthur.sousa@GeasaEngenharia.com.br>

Sex, 24/06/2022 11:31

Para:

- Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

Cc:

- Comercial | Geasa Engenharia <comercial@GeasaEngenharia.com.br>

📎 1 anexos (17 MB)

Recurso Processo 12505 2021 Concorrência 002 2022 - Búzios RJ - Manifesto.pdf;

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022, PROCESSO 12505/2021, na forma PRESENCIAL, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto será o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Apoio técnico à Secretaria Municipal de Obras Drenagem e Saneamento nas áreas de engenharia e arquitetura para elaboração e/ou revisão de projetos de serviços e obras prediais e implantação de equipamentos urbanos no Município de Armação dos Búzios

Prezada Comissão, bom dia!

A GEASA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cerro Corá, nº 585, cj 508, Vila Romana, CEP: 05.061.150, vem tempestivamente ao processo licitatório referente ao Edital de Concorrência Pública Nº 002/2022 processo: 12505/2021, sob o regime de REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme objeto adiante especificado, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Apoio técnico à Secretaria Municipal de Obras Drenagem e Saneamento nas áreas de engenharia e arquitetura para elaboração e/ou revisão de projetos de serviços e obras prediais e implantação de equipamentos urbanos no Município de Armação dos Búzios, com fundamento no item 13.1.1 do Edital e artigo 109, I, alínea "a" da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa(s) Senhoria(s), a fim de interpor um recurso administrativo em oposição a decisão de inabilitação emitido pela Comissão, conforme anexo.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste


Atenciosamente,

Arthur Sousa

arthur.sousa@geasaengenharia.com.br



Rua Cerro Corá, 585 – cj. 508 - 5º Andar
Vila Romana – CEP: 05061-150
São Paulo – SP - Brasil |
+55 11 97871-3003 (PABX)
www.GeasaEngenharia.com.br

 Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem poder conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. A política de segurança da informação de nossa empresa prevê bloqueios de extensões de arquivos anexos aos e-mails e a política anti-SPAM restringe entradas de e-mails de certos provedores de Internet. Caso identifique que seus e-mails não estejam chegando aos destinatários na empresa, solicitamos notificar à Geasa@GeasaEngenharia.com.br.



GEASA

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SR. LUIZ FERNANDO CAMPOS, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

Ref.: Processo n.º 12505/2021 - Concorrência n.º 002/2022

GEASA ENGENHARIA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.291.685/0001-54, com sede na Rua Cerro Corá, n. 585, conjunto 508, Vila Romana, CEP 05.061-150, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Recorrente"), neste ato representado de acordo com os documentos de já apresentados nesta Licitação (**doc. 01**), vem, com fundamento no art. 109, inc. I, alínea "a", da Lei 8.666/93 ("Lei Geral de Licitações" ou "LGL") c/c no item 13.1.1 do edital da Licitação ("Edital"), interpor

RECURSO

contra a decisão que a inabilitou da Concorrência n. 002/2022.

I. PRELIMINARMENTE: TEMPESTIVIDADE E DEMAIS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Nos termos do art. 109, inc. I, alínea "a", da LGL e do item 13.1.1 do Edital, o licitante que for inabilitado pela Comissão Permanente de Licitação ("CPL") dispõe de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para recorrer à autoridade hierarquicamente superior no afã de postular sua permanência no certame.

Ademais, o item 13.4 do Edital prescreve que o licitante que não manifestar de imediato sua intenção de recorrer decairá desse direito, ficando, portanto, privado de apresentar as razões fáticas e jurídicas que embasam seu inconformismo. No presente caso, esse pressuposto está presente, conforme relatado no décimo segundo parágrafo da Ata n. 002/2022 da CPL¹.

Logo, considerando que a lavratura da numerada ata ocorreu no último dia 20 (segunda-feira), é tempestiva a presente interposição recursal, porquanto protocolizada antes do dia 27 de junho de 2022, segunda-feira.

II. SÍNTESE DOS FATOS

Em resumo, a Recorrente foi inabilitada pela CPL porque, supostamente, (...) *não apresent[ou] a qualificação de um dos componentes do quadro societário, qual seja a Geasanevita*

1

Disponível

em

<<https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos/licitacao/638/2257/ATA%20DA%20SESSAO%2020062022%20%2014:30H.pdf>>. Acesso em 21 jun 2022.



G E S A

Engenharia Ltda., pessoa jurídica, pelo que deveria ter sido apresentado o contrato social em vigor, bem como a Cédula de identidade de todo o seu quadro societário (...).

Essa conduta, no juízo de valor externado pela CPL, representaria descumprimento ao item 10.2.2.7 do Edital.

Contudo, o dispositivo em que se funda a decisão de inabilitação merece ser interpretado sistematicamente com o item 20.7 do Edital e, para além disso, valorado de acordo com o princípio do formalismo moderado e ponderado com outros interesses e finalidades primordiais da licitação, entre elas a promoção da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Essa mandatária conciliação entre regras e princípios, como se demonstrará, levará a uma conclusão diferente da que alcançada pela CPL: a Recorrente faz jus à habilitação e deve ter ao menos garantido o direito de concorrer com a Construcon Construções e Consultoria Ltda. (única licitante habilitada), segundo o menor preço global, pelo registro de preços ora licitado.

III. MÉRITO RECURSAL

Antes de desenvolver o raciocínio que busca compatibilizar as regras editalícias ao princípio do formalismo moderado e às finalidades precípuas do procedimento licitatório, importante transcrevê-las adiante:

10.2.2.7. Nos casos em que a formação societária for composta por pessoa jurídica, deverá esta ser apresentado o contrato social em vigor, bem como a Cédula de identidade de todo o quadro societário.

20.7 - É facultada a CPL e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.**

Como facilmente se percebe, a disposição enunciada no item 20.7 acima transcrita praticamente reproduz, *ipsis litteris*, a regra legal prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, senão confira-se:

Art. 43. § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Uma interpretação literal das regras legais e infralegais (edital) acima poderia conduzir, de maneira açodada, à conclusão de que nenhum documento que deveria constar do envelope de habilitação poderia ser juntado *a posteriori*.

Todavia, esse método de interpretação que leva em conta unicamente os signos linguísticos gramaticais e semânticos, apesar de importante, deve ser conciliado com outros vetores interpretativos. É dizer: a letra da lei deve ser um ponto de partida do intérprete, não, por si só, seu ponto de chegada.

Afinal, na aplicação da lei, o intérprete *atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum* (art. 5º, LINDB²) e *na interpretação de normas sobre gestão pública,*

² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm>. Acesso em 21 jun 2022.

serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados (art. 22, LINDB³).

Nesse horizonte interpretativo é que tem ganhado cada vez mais relevância no âmbito das contratações públicas (procedimentalizadas pela licitação) os princípios do formalismo moderado, da busca pela verdade material, da ampla competitividade e da economicidade (este de envergadura constitucional, diga-se de passagem⁴).

Trazidos para o contexto das contratações públicas, o formalismo moderado significa que a licitação não é um fim em si própria, mas sim um meio para que a Administração obtenha no mercado a proposta que, convertida em contrato, melhor atenderá suas demandas (que em último grau não são suas, mas da coletividade em nome de quem atua). Em resumo, a licitação é instrumento por meio do qual a Administração satisfaz de modo eficiente as necessidades coletivas.

Essa compreensão utilitária da licitação levou doutrinadores de peso⁵, por exemplo do calibre de Marçal Justen Filho⁶, há muito atrás, com respaldo no próprio texto normativo do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, a antever:

(...) uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsias relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida. Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação. O que não se poderá aceitar será a apresentação tardia de documentos que deveriam integrar a proposta, por exemplo. Se uma planilha foi exigida no ato convocatório e o particular deixou de apresentá-la, existe defeito insuperável na proposta. Se o edital exigia a apresentação do balanço e o particular não cumpriu a exigência, deverá ser inabilitado.

Não é exagero afirmar que a tendência há muito antevista por Marçal, apesar da demora, atingiu seu apogeu ano passado, quando o Tribunal de Contas da União sufragou no Acórdão 1.211/2021-Plenário o entendimento de que *“admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”*.

Nessa ordem de ideias, o TCU decidiu que:

³ Idem.

⁴ Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, *economicidade*, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

⁵ No que tange ao saneamento de documentos e de propostas, deve prevalecer o princípio do formalismo moderado. A forma e as formalidades são essenciais e indispensáveis no curso do processo licitatório. Porém, o exagero de apego às formas e formalidades pode conflitar com os princípios da competitividade, da eficiência e da eficácia. **O rigor formal não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de perda ou eliminação de propostas vantajosas.** É fundamental que os agentes encarregados do planejamento da licitação e da elaboração do instrumento convocatório realizem avaliação crítica e criteriosa das regras e requisitos que serão inseridos no edital, de modo a evitar aquelas que não tem qualquer necessidade real, efetiva e concreta em relação aos fins almejados pela Administração Pública. (José Anacleto Abduch Santos.)

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 684.

o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021) (g.n.)

Não demorou para que o Tribunal de Contas da União cravasse sua posição institucional nesse sentido e viesse a difundir pouco depois (inclusive noticiando em seu Boletim de Jurisprudência n. 376), no Acórdão 2.443/2021-Plenário, a jurisprudência dominante de que:

a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

Com efeito, a habilitação é fase da licitação pública que tem por finalidade aferir a capacidade e a idoneidade dos licitantes para contratar com a Administração. Conforme disciplina constante da Lei 8.666/93 (e doravante também da Lei 14.133/21), essa aferição é realizada por meio dos documentos apresentados pelos participantes, indicando o cumprimento das exigências do ato convocatório, na data designada nesse instrumento para a entrega do envelope de habilitação.

Como se vê, a Lei de Licitações determinou a forma e o momento adequados para a comprovação do cumprimento das exigências de habilitação em certames licitatórios. Significa que a ausência de um documento de regularidade ou a sua apresentação intempestiva, a rigor, poderiam ensejar a inabilitação do licitante.

Esses preceitos legais, todavia, não podem ser interpretados de forma absoluta ou com excesso de formalismo capaz de malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo a competitividade e contrariando o disposto no art. 37, inc. XXI, da Constituição da República, que veda as exigências irrelevantes e impertinentes à garantia do cumprimento das obrigações.

É preciso buscar a finalidade da licitação, privilegiar a praticidade e a celeridade dos certames, evitando o apego a formalismos desarrazoados que prejudiquem esse propósito. Assim é que **deve ser possibilitada, na presente etapa recursal, a juntada do contrato social e documentação complementar que comprova, de maneira inequívoca, que a pessoa jurídica Geasanevita Engenharia Ltda. era e continua sendo sócia da Recorrente (doc. 02)**, porquanto se trata justamente de mera confirmação de condição já pré-existente, plenamente atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta (e, portanto, não alcançada pelo disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), conforme estabelece o Tribunal de Contas da União).



Essa possibilidade ganha maior respaldo legal e principiológico no formalismo moderado quando considerado o **caráter público dessas informações**, passíveis de serem obtidas no site oficial da Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo⁷.

Em hipóteses como essa, o caráter meramente formal da falha e o seu saneamento passível de ser realizado mediante consulta a sítio oficial na internet permitiria que a própria CPL agisse de ofício e suplantasse a omissão mediante a verificação on-line, propulsinando assim a competitividade que sucederá na fase de julgamento da menor proposta.

Esta solução já foi admitida pelos órgãos de controle, conforme se depreende do entendimento defendido pelo Tribunal de Contas da União no precedente abaixo:

REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELAS (...). INCLUSÃO DE CERTIDÃO EXTRAÍDA PELA INTERNET DURANTE A SESSÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO. NEGADO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO. [...]

Relatório do Ministro Relator... À vista dos preços inferiores cotados pela empresa, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e conforme item 9.10 do Edital (vide item 2.2 supra) e art. 11, inciso XIII do Decreto nº 3.555/2000, autorizou a extração da documentação pela Internet na sessão. 7. Cumpre informar que tal certidão é rotineiramente fornecida no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda, bastando preencher os campos indicados com o número do CNPJ e o nome completo da empresa. Ademais, a veracidade das informações constantes da dita certidão ou da manutenção da condição 'negativa' pode ser conferida, a qualquer momento, na página <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>, não persistindo dúvidas quanto à autenticidade e validade do documento assim obtido. Como bem ressaltou a Sra. Pregoeira no exame do recurso interposto pela PRAISE (fl. 34), 'afirmar que a Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, obtida através da Internet não é um documento original, seria acusar a própria união de emissão irregular do documento', o que vem a ratificar como plenamente adequada a solução encontrada, a qual possibilitou que a documentação ausente fosse devidamente apresentada, passando a fazer parte integrante do processo licitatório, e ainda, que a licitação fosse adjudicada a favor do menor preço cotado, consoante os princípios norteadores do pregão. (...) Ademais, vale lembrar os entendimentos apontados pela Sra. Pregoeira, quanto à lição do Prof. Lucas Rocha Furtado e quanto à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (item 3, alíneas 'g', 'j' e 'l' supra), sobre a necessidade de se buscar a distinção entre vinculação às cláusulas editalícias e exigências desnecessárias. [...]

Voto do Ministro Relator(...) Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato. No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Ao contrário, entendo que foi dado fiel cumprimento ao citado art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000, no sentido de que "as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação". Não se configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada. (Acórdão nº 1758/03-Plenário) (g.n.)

Por fim, não se pode desprezar que a inabilitação sumária da Recorrente tem o grande potencial de propiciar um efeito perverso e antieconômico à Administração, que é a contratação por

⁷ Disponível em <<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br>>. Acesso em 22 jun de 2022.



preços desvantajosos, com as implicações perante os órgãos de controle e as responsabilidades decorrentes que podem recair sobre o ordenador da despesa.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e forte nos argumentos expendidos, que refletem a mais atual jurisprudência dos órgãos de controle sobre o tema, o Recorrente requer que o presente apelo seja conhecido no efeito suspensivo e, caso a CPL não retrate de sua decisão, que faça subir os autos, devidamente informados, à autoridade imediatamente superior, para o fim de ser provido e, conseqüentemente, proclamada a habilitação na Concorrência n. 002/2022.

Termos em que,

Pede deferimento.

Armação dos Búzios, data do protocolo eletrônico.

São Paulo, 24 de junho de 2022

GEASA ENGENHARIA LTDA
Beatriz Villela Benitez Codas
Representante Legal
RG: 13.380.071-4



Doc 1

Contrato Social Geasa Engenharia Ltda
RG Representante Legal

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.158.308/18-9

E. R. 001
ASSIMPI

000154



1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA

GEASA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF nº 29.291.685/0001-54

NIRE nº 35.235.149.917

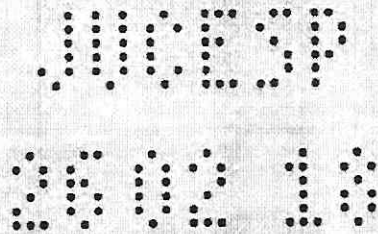
Por este instrumento particular, as partes a seguir:

- I. **BEATRIZ VILLELA BENITEZ CODAS**, brasileira, divorciada, engenheira civil registrada no CREA - 6ª Região sob o nº 5060356568/D, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.380.071-4 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física ("CPF/MF") sob o nº 152.462.358-07, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 313, Apto. 11, Itaim Bibi, CEP 04.531-010;
- II. **JOSÉ ORLANDO PALUETTO SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, registrado no CREA - 6ª Região sob o nº 5060369180/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.792.436-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.877.428-37, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 647, Apto. 101, Jardim Europa, CEP 01.455-070; e
- III. **RICARDO LAZZARI MENDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, registrado no CREA - 6ª Região sob o nº 5060665283/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.434.383-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.330.928-70, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Vicari, nº 340, bloco A, Apto. 274, Água Branca, CEP 05.033-070;

Sócios representando a totalidade do capital social da **GEASA ENGENHARIA LTDA.** ("Sociedade"), sociedade empresária limitada com sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cerro Corá, nº 585, conjunto 508, Vila Romana, CEP 05.061-150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 29.291.685/0001-54 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3523514991-7, em sessão de 19 de dezembro de 2017 ("Contrato Social"); e, ainda,

GEASANEVITA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cerro Corá, nº 585, 5º andar, Vila Romana, CEP 05.061-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.503.014/0001-89 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3522641577-4, em sessão de 28 de fevereiro de 2012, neste ato representado por seu administrador **RICARDO LAZZARI MENDES**, acima qualificada;

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.



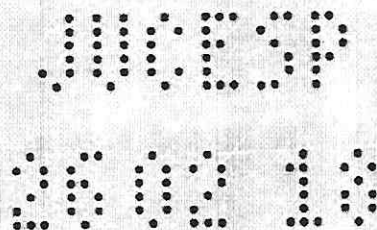
RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

A. INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS, AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E INGRESSO DE NOVO SÓCIO

1. Resolvem os sócios **BEATRIZ VILLELA BENITEZ CODAS, JOSÉ ORLANDO PALUDETTO SILVA** e **RICARDO LAZZARI MENDES** integralizar, neste ato, a totalidade das quotas que possuem no capital social da Sociedade, em moeda corrente nacional, mediante o depósito de referidos valores em conta corrente de titularidade da Sociedade.
2. Ato contínuo, os sócios aprovam o aumento do capital social da Sociedade de de R\$999,00 (novecentos e noventa e nove reais), dividido em 999 (novecentas e noventa e nove) quotas de valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), para R\$1.800.999,00 (um milhão, oitocentos mil, novecentos e noventa e nove reais), mediante a emissão de 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) novas quotas, de valor nominal unitário de R\$1,00 (um real).
3. A totalidade das novas quotas emitidas são subscritas pela **GEASANEVITA ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e por ela integralizadas mediante a conferência dos seguintes ativos de sua titularidade ao capital social da Sociedade, totalizando o valor de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais): (a) marca “GEASANEVITA”, registrada em 31/10/2017 perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), processo nº 905461479; (b) atestados de capacidade técnica listados no Anexo A; e (c) contratos com as empresas especializadas listadas no Anexo B, com comprovada experiência na consecução do objeto social da Sociedade, para que esta esteja tecnicamente capacitada a desempenhar os serviços para os quais seja contratada.
4. Os demais sócios da Sociedade renunciam expressamente a seus direitos de preferência, na proporção de suas participações societárias, na subscrição e integralização das novas quotas, concordando expressamente com a subscrição e integralização na forma ora realizada e com o ingresso da nova sócia **GEASANEVITA ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** no quadro de sócios da Sociedade.
5. Em razão das deliberações acima, a cláusula 4ª do contrato social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL

4.1. *O capital social da Sociedade é de R\$ 1.800.999,00 (um milhão, oitocentos mil, novecentos e noventa e nove de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos, dividido em 1.800.999 (um milhão, oitocentas mil, novecentas e noventa*



e nove) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
GEASANEVITA ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1.800.000	R\$ 1.800.000
BEATRIZ VILLELA BENITEZ CODAS	333	R\$ 333,00
JOSÉ ORLANDO PALUDETTO SILVA	333	R\$ 333,00
RICARDO LAZZARI MENDES	333	R\$ 333,00
TOTAL	1.800.999	R\$ 1.800.999,00

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, consoante estabelecido no artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

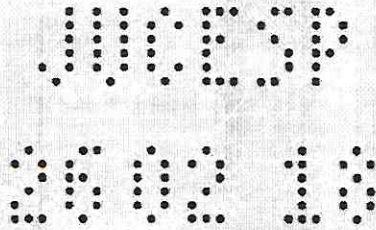
B. REMUNERAÇÃO “PRÓ LABORE”

1. Resolvem os sócios estabelecer um valor máximo de *pro-labore* a ser pago aos Administradores, o qual não deverá ser superior ao piso salarial estipulado pela categoria dos Engenheiros na Lei nº 4.950-A/66, passando a cláusula 8.1 do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

“8.1. Os Administradores poderão receber uma remuneração pelos serviços prestados, a título de “*pro-labore*”, nos termos da legislação em vigor, a ser determinada pelos sócios em reunião convocada especificamente para esta matéria e a qual não poderá ser superior ao valor mínimo estipulado pela Lei nº 4.950-A/66.”

C. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Todos os demais termos e condições do Contrato Social da Sociedade não expressamente modificados por meio do presente instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito.
2. Em razão das alterações ora deliberadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, já refletindo as alterações acima, passa a vigorar com a seguinte redação:



**“CONTRATO SOCIAL DA
GEASA ENGENHARIA LTDA.**

**CNPJ/MF nº 29.291.685/0001-54
NIRE nº 35.235.149.917**

CLÁUSULA 1ª - NOME, SEDE E FORO

1.1. A Sociedade gira sob a denominação social de **GEASA ENGENHARIA LTDA.**, e tem sua sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cerro Corá, nº 585, Conj. 508, Vila Romana, CEP 05.061-150.

1.2. Por deliberação a ser tomada pelos sócios quotistas, a Sociedade poderá criar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios ou representações, dentro e fora do território nacional.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL

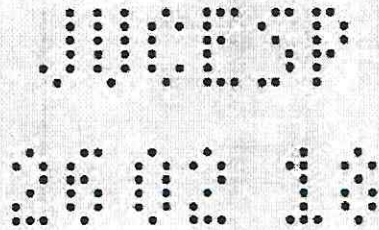
2.1. A Sociedade tem por objeto social: a prestação de serviços de Engenharia Sanitária, Hidráulica, Química e Civil; serviços e projetos de engenharia civil e química, gerenciamento e administração de obras; treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; testes e análises técnicas, pesquisas e desenvolvimento experimental; descontaminação e gestão de resíduos e de áreas contaminadas; instalação, manutenção e operação de equipamentos e sistemas para a captação, tratamento e distribuição de água; coleta, remanejamento e tratamento de esgotos sanitários e efluentes industriais, reuso de águas e manejo, tratamento e disposição de resíduos sólidos domésticos e industriais, consultoria e gerenciamento.

CLÁUSULA 3ª - DO INICIO E DA DURAÇÃO

3.1. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo suas atividades na data de arquivamento de seus atos constitutivos perante a Junta Comercial competente.

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social da Sociedade é de R\$ 1.800.999,00 (um milhão, oitocentos mil, novecentos e noventa e nove de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos, e é dividido em 1.800.999 (um milhão, oitocentas mil, novecentas e noventa e nove) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:



Sócio	Quotas	Valor (R\$)
GEASANEVITA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1.800.000	R\$1.800.000
BEATRIZ VILLELA BENITEZ CODAS	333	R\$ 333,00
JOSÉ ORLANDO PALUDETTO SILVA	333	R\$ 333,00
RICARDO LAZZARI MENDES	333	R\$ 333,00
TOTAL	1.800.999	R\$ 1.800.999,00

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, consoante estabelecido no artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

CLÁUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será gerida e representada por 3 (três) ou mais administradores, sócios ou não, residentes no Brasil, os quais poderão ser indicados, eleitos e destituídos a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, e os quais são doravante denominados “Administradores”.

5.1.1. Os sócios elegem como administradores da Sociedade, **BEATRIZ VILLELA BENITEZ CODAS**, brasileira, divorciada, engenheira civil registrada no CREA - 6ª Região sob o nº 5060356568/D, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.380.071-4 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (“CPF/MF”) sob o nº 152.462.358-07, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 313, Apto. 11, Itaim Bibi, CEP 04.531-010, **JOSE ORLANDO PALUDETTO SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, registrado no CREA - 6ª Região sob o nº 5060369180/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.792.436-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.877.428-37, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 647, Apto. 101, Jardim Europa, CEP 01.455-070 e **RICARDO LAZZARI MENDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, registrado no CREA - 6ª Região sob o nº 5060665283/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.434.383-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.330.928-70, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Vicari, nº 340, bloco A, Apto. 274, Água Branca, CEP 05.033-070.

5.2. Os Administradores assumirão a responsabilidade técnica pela execução das atividades que constituem o objeto social da Sociedade e exercerão a administração da Sociedade de modo individual e isolado, e deterão amplos poderes necessários para administrar a Sociedade, representá-la em juízo, perante poderes públicos, administração pública direta e indireta, repartições, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, federais, estaduais e municipais, bem como, terceiros em geral, notadamente em relação a bancos e quaisquer outras entidades financeiras, públicas e privadas. Da mesma forma, os Administradores também responderão tecnicamente pelos serviços constantes objeto social da Sociedade, na forma da legislação aplicável.

5

11029
2002 10

5.3. Bastará a assinatura individual e isolada de um dos Administradores em qualquer documento público ou privado relativo à administração da Sociedade, de modo geral, para obrigar a mesma perante terceiros, exceto nos casos de venda de imóveis e associações com outras empresas, quando será necessária a assinatura conjunta de 2 (dois) Administradores.

5.4. Nenhum Administrador poderá, em nome da Sociedade, tornar-se fiador ou garantidor de quaisquer pessoas, assim como, avalizar ou endossar títulos de crédito em benefício de terceiros ou prestar qualquer garantia real ou fidejussória, alheios e estranhos aos interesses e objetivos sociais da Sociedade.

5.5. Os Administradores, em conjunto de pelo menos 2 (dois), poderão nomear ou constituir procuradores em nome da Sociedade, por prazo não superior a 12 (doze) meses e com proibição de substabelecimento, indicando e especificando no instrumento, os atos e operações que o procurador poderá praticar.

5.6. As procurações "ad judicium" e para defesa da Sociedade em processos administrativos e em arbitragens poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, limitando-se, porém, os poderes ao caso concreto, admitida a possibilidade de substabelecimento.

CLÁUSULA 6ª - DA CESSÃO DE QUOTAS E O DIREITO DE PREFERÊNCIA

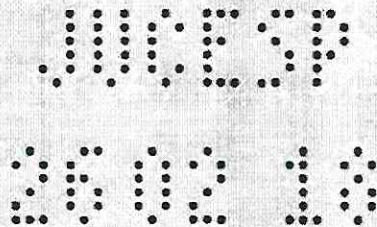
6.1. As quotas sociais são indivisíveis e, na cessão das mesmas por qualquer sócio, será dada preferência aos demais sócios e à Sociedade.

6.2. Nenhuma transferência de venda ou cessão de quotas será efetivada sem prévio assentimento por escrito dos outros sócios. O sócio que desejar transferir ou vender suas quotas, no todo ou em parte, deverá oferecê-las aos demais que terão preferência para adquiri-las na mesma proporção do capital possuído e integralizado. Ocorrendo essa hipótese, o sócio cedente ofertará, por escrito, com igualdade para todos, o número de quotas, o valor pretendido para negociação, o prazo e condições de pagamento, bem como, proporcionará 60 (sessenta) dias para os sócios interessados se manifestarem, devendo após a aquiescência a operação se realizar no lapso de tempo máximo de 10 (dez) dias.

6.2.1. Na eventualidade de algum sócio não exercer a preferência, o seu direito se devolverá aos demais que poderão praticá-la, respeitada a proporção que possuírem do capital social antes da oferta.

6.2.2. Na hipótese de nenhum sócio interessar-se pela cessão aqui regulamentada, ficará o sócio alienante liberado para ceder as quotas sociais a quem melhor lhe aprouver, nunca, porém, em condições negociais desvantajosas àquela proposta aos outros sócios.

6.2.3. Em caso de venda ou cessão a terceiro(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão), como condição obrigatória da venda e compra ou da cessão, aderir ao presente Contrato Social, em todos os seus termos e condições,



sendo que a venda e compra ou cessão de quotas do capital social, que tenha sido efetivada sem observância das regras aqui estabelecidas será nula de pleno direito e sem efeito, não podendo a Sociedade reconhecê-la.

6.3. Sem a prévia anuência por escrito dos demais sócios é terminantemente vedado a qualquer um deles transferir, alienar, gravar, dar em garantia ou penhorar suas quotas a terceiros.

6.4. Entre os sócios é permitida a cessão de quotas até o limite da manutenção da pluralidade do quadro social.

6.5. Qualquer operação ofensiva aos critérios estabelecidos nesta cláusula tornará nulo e sem qualquer eficácia o negócio praticado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial expedida pelo sócio prejudicado, pagando o infrator ao mesmo uma importância equivalente ao valor da operação, a título de multa.

CLÁUSULA 7ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

7.1. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e será encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano.

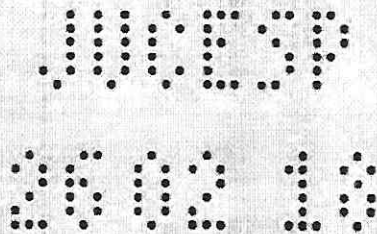
7.2. No dia 31 de dezembro de cada ano, coincidentemente com o término do exercício, social, a Sociedade efetuará demonstrações financeiras com base na escrituração mercantil, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas.

7.3. As demonstrações financeiras compor-se-ão de:

- (a) Balanço Patrimonial,
- (b) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados,
- (c) Demonstração do Resultado do Exercício, e
- (d) Demonstração de Fluxo de Caixa

7.4. Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial poderão destinar-se à distribuição aos sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir, à constituição de fundos de reservas ou à capitalização.

7.5. Desde que resguardado o equilíbrio financeiro da Sociedade e por deliberação dos sócios, na forma estatuída nesse contrato social, a Sociedade poderá, em qualquer época do ano levantar balanço patrimonial e dar a destinação que for mais conveniente aos lucros apurados, podendo inclusive distribuí-los.



7.6. A participação dos sócios nos lucros verificados em qualquer período, pode ser em percentuais diferentes dos da participação societária, por deliberação dos sócios pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social.

7.7. A participação dos sócios nos prejuízos verificados em qualquer período, serão suportados pelos mesmos, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA 8ª - REMUNERAÇÃO "PRO LABORE"

8.1. Os Administradores poderão receber uma remuneração pelos serviços prestados, a título de "pró-labore", nos termos da legislação em vigor, a ser determinada pelos sócios em reunião convocada especificamente para esta matéria e a qual não poderá ser superior ao valor mínimo estipulado na Lei nº 4.950-A/66.

CLÁUSULA 9ª - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

9.1. As deliberações serão tomadas em reunião de sócios, que poderá ser convocada por qualquer um deles, na forma da lei. Em livro próprio de atos da administração e registro das reuniões de sócios será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações, assinada pelos sócios presentes, podendo a ata ser lavrada na forma sumária.

9.2. A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre as demonstrações financeiras e outros assuntos da ordem do dia. As reuniões tornam-se dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto delas.

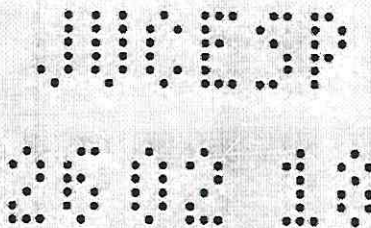
9.3. Observados os quóruns mínimos de deliberação previstos pelos arts. 1.071 e 1.076 da Lei 10.406, de 10.01.2002, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos dos sócios que representem a maioria do capital social, dando cada quota, direito, sempre a um voto, sendo que, em relação a Sociedade, a quota é indivisível.

CLÁUSULA 10 - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDACÃO E RETIRADA DO SÓCIO

10.1. A Sociedade não se dissolverá em caso de morte, incapacidade, retirada, renúncia ou despedida de qualquer um dos sócios.

10.2. Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer pelo(a) :

- (a) Consenso dos sócios representantes, no mínimo, de $\frac{3}{4}$ do capital social;
- (b) Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e
- (c) Declaração de falência.



10.3. Proceder-se-á à liquidação na forma da lei. Após saldado todo o passivo, o patrimônio remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente às suas quotas.

10.4. No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, cabendo aos sócios remanescentes decidir, por unanimidade, sobre a aceitação de herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou impedido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados por intermédio de balanço intermediário e pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais aos herdeiros legítimos ou representantes legais, parcelas estas sucessivas e reajustáveis anualmente pelo IGP-M/FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

10.5. Consoante o disposto no artigo 1085 do Código Civil, os sócios, por meio de deliberação tomada conforme estabelecido na Cláusula 9ª, poderão excluir, por justa causa, um ou mais sócios, configurando-se esta pela prática de atos de inegável gravidade ou falta grave no cumprimento de suas obrigações sociais ou funcionais, devendo o sócio excluído receber seus eventuais haveres na forma do item 10.4 supra.

CLÁUSULA 11 - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

11.1. Declaram os sócios e administradores, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

CLÁUSULA 12 - DO CONSELHO FISCAL

12.1. A Sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante deliberação tomada em Reunião de Sócios, aprovada por sócios representando, no mínimo $\frac{3}{4}$ do capital social, conforme estabelecido na Cláusula 9ª supra.

13.2. O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste contrato poderá optar entre continuar na Sociedade modificada ou dela despedir-se recebendo o seu capital e lucro, desde que manifeste sua intenção, a todos os outros sócios, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da alteração. Os eventuais haveres do sócio retirante serão pagos na forma do item 10.4 supra.

JUCESP

25 02 18



CLÁUSULA 14ª - LEGISLAÇÃO REGENTE E FORO

14.1. O presente Contrato Social é regido pelas normas da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), e na sua omissão, de modo supletivo, pelas disposições da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”).

14.2. Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.”.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, em tudo quanto neste instrumento particular foi acordado, assinam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as 2 (duas) testemunhas abaixo, autorizados todos os usos e registros necessários.

São Paulo (SP), 15 de janeiro de 2018.

Beatriz Villela Benitez Codas

BEATRIZ VILLELA-BENITEZ CODAS
Sócia e Administradora

Jose Orlando Paludetto Silva

JOSE ORLANDO PALUDETTO SILVA
Sócio e Administrador

Ricardo Lazzari Mendes

RICARDO LAZZARI MENDES
Sócio e Administrador

Ricardo Lazzari Mendes

GEASANEVITA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Ricardo Lazzari Mendes

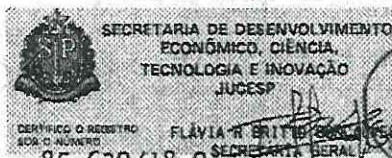
Testemunhas:

Ana Carolina C. de Oliveira

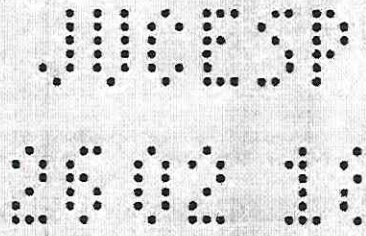
Nome: Ana Carolina C. de Oliveira
RG: 38.434.944 - B SSP/SP
CPF/MF: 418.031.098-22

Flávia Brito Soares

Nome: Flávia da Silva Lima
RG: 48.717.673-X SSP/SP
CPF/MF: 407.376.898-90



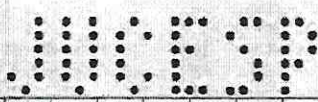
Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.



Handwritten signatures and marks.

CATEGORIA	ATELADO Nº	RUA DA VILA NOVA, 100 - JARDIM SAO PAULISTA - SÃO PAULO - SP		RUA DA VILA NOVA, 100 - JARDIM SAO PAULISTA - SÃO PAULO - SP	RUA DA VILA NOVA, 100 - JARDIM SAO PAULISTA - SÃO PAULO - SP	RUA DA VILA NOVA, 100 - JARDIM SAO PAULISTA - SÃO PAULO - SP		RUA DA VILA NOVA, 100 - JARDIM SAO PAULISTA - SÃO PAULO - SP	RUA DA VILA NOVA, 100 - JARDIM SAO PAULISTA - SÃO PAULO - SP
		CEP	CNPJ			CEP	CNPJ		
1	ELABORAÇÃO DE ESTUDO E PROJETO	ECC-AT-189/07	SZL-06502	SZL-06547	62.025.440/0001-50	ENGENHOS CONSULTORES LTDA	62.025.440/0001-50	ENGENHOS CONSULTORES LTDA	62.025.440/0001-50
2	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	ECC-AT-185/07	SZL-06553	SZL-06725	65.535.404/0001-44	PLANEJER ENGENHARIA LTDA	65.535.404/0001-44	PLANEJER ENGENHARIA LTDA	65.535.404/0001-44
3	ESTUDO E PROJETO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL	AT-156/07	SZO-80987	SZO-80990	05.676.017/0001-87	PAIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S/A	05.676.017/0001-87	PAIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S/A	05.676.017/0001-87
4	PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL	AT-207/07	SZO-80987	SZO-80990	62.045.440/0001-50	ENGENHOS CONSULTORES LTDA	62.045.440/0001-50	ENGENHOS CONSULTORES LTDA	62.045.440/0001-50
5	ESTUDO E PROJETO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL	ECC-AT-200/08	SZO-80987	SZO-80990	04.146.074/0001-91	SPEF INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA	04.146.074/0001-91	SPEF INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA	04.146.074/0001-91
6	ELABORAÇÃO PLANO DIRETOR	T-13187/2010	SZO-80987	SZO-80990	43.776.517/0001-80	COMPANHIA DE SANITAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SANEESP	43.776.517/0001-80	COMPANHIA DE SANITAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SANEESP	43.776.517/0001-80
7	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA	T-13187/2010	SZO-80987	SZO-80990	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69
8	ESTUDOS DE CONCEPÇÃO, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS	T-13187/2010	SZO-80987	SZO-80990	03.372.101/0001-42	AVENIDA NOSSA SENHORA DO SAHARA	03.372.101/0001-42	AVENIDA NOSSA SENHORA DO SAHARA	03.372.101/0001-42
9	PROJETO DE SANEAMENTO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	AT-GE-007/2011	SZO-80987	SZO-80990	01.980.440/0001-51	AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	01.980.440/0001-51	AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	01.980.440/0001-51
10	PROJETO EXECUTIVO	AT-GE-007/2011	SZO-80987	SZO-80990	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69
11	ELABORAÇÃO DE PROJETO	AT-GE-007/2011	SZO-80987	SZO-80990	13.640.839/0001-73	CONSORCIO ENGELINK GALVÃO	13.640.839/0001-73	CONSORCIO ENGELINK GALVÃO	13.640.839/0001-73
12	PROJETO EXECUTIVO	AT-GE-007/2011	SZO-80987	SZO-80990	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69
13	ESTUDOS DE CONCEPÇÃO, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS	AT-GE-007/2011	SZO-80987	SZO-80990	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69
14	ESTUDOS DE CONCEPÇÃO - ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E PROJETOS EXECUTIVOS	AT-GE-007/2011	SZO-80987	SZO-80990	13.640.839/0001-73	CONSORCIO ENGELINK GALVÃO	13.640.839/0001-73	CONSORCIO ENGELINK GALVÃO	13.640.839/0001-73
15	ESTUDOS DE CONCEPÇÃO, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS	AT-GE-007/2011	SZO-80987	SZO-80990	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69
16	PROJETO EXECUTIVO	AT-GE-007/2011	SZO-80987	SZO-80990	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69
17	PROJETO DE MACRODRENAGEM	AT-GE-007/2011	SZO-80987	SZO-80990	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69
18	PLANO DE SANEAMENTO (AGUAS ESQUENTAS)	AT-GE-007/2011	SZO-80987	SZO-80990	13.640.839/0001-73	CONSORCIO ENGELINK GALVÃO	13.640.839/0001-73	CONSORCIO ENGELINK GALVÃO	13.640.839/0001-73
19	PROJETOS EXECUTIVOS	AT-GE-007/2011	SZO-80987	SZO-80990	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69
20	LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS DE MATERIAS	AT-GE-007/2011	SZO-80987	SZO-80990	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69
21	PROJETOS EXECUTIVOS	AT-GE-007/2011	SZO-80987	SZO-80990	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69
22	ESTUDOS DE MACRODRENAGEM	AT-GE-007/2011	SZO-80987	SZO-80990	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69	ALPHAVILLE URBANISMO S.A	00.446.918/0001-69
23	PROJETOS EXECUTIVOS	AT-GE-007/2011	SZO-80987	SZO-80990	13.168.479/0001-64	CONSORCIO COBRAPE-HIDROCONSULT-NIS	13.168.479/0001-64	CONSORCIO COBRAPE-HIDROCONSULT-NIS	13.168.479/0001-64
24	ESTUDOS E PROJETOS BÁSICOS	AT-GE-007/2011	SZO-80987	SZO-80990	04.146.074/0001-91	SPEF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	04.146.074/0001-91	SPEF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	04.146.074/0001-91
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE ALTERNATIVAS E PROJETOS	T-14340/2017	SZO-80987	SZO-80990	43.776.517/0001-80	COMPANHIA DE SANITAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SANEESP	43.776.517/0001-80	COMPANHIA DE SANITAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SANEESP	43.776.517/0001-80
26	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE ALTERNATIVAS E PROJETOS EXECUTIVOS	T-14340/2017	SZO-80987	SZO-80990	43.776.517/0001-80	COMPANHIA DE SANITAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SANEESP	43.776.517/0001-80	COMPANHIA DE SANITAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SANEESP	43.776.517/0001-80

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	
1	ELABORAÇÃO DE ESTUDIOS DE CONCEPÇÃO DE ALTERNATIVAS E PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE ATIVIDADES DO SISTEMA SANITÁRIO DE CACULOR E ESTUDO DE CONCEPÇÃO DE ALTERNATIVAS PARA O DISTRITO DE BARRAUNA.	50035558	500665283	01/03/2002	31/08/2005	1544	R\$ 40.248,10
2	ELABORAÇÃO DE ESTUDIOS E PROJETOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARAUJOVILA/PA, NA ÁREA DE INGENHARIA QUÍMICA.	500359180	500665283	11/03/2001	01/01/2001	661	R\$ 9.487,50
3	PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DAS VILAS 18 E 30 DO LOTEAMENTO DENOMINADO VIA TRIPLET - SERRA DE SANTA CLARA - ITAUBONE.	500359180	500665283	01/03/2003	31/08/2005	548	R\$ 55.250,00
4	ESTUDIOS DE CONCEPÇÃO E PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DAS VILAS 18 E 30 DO LOTEAMENTO DENOMINADO VIA TRIPLET - SERRA DE SANTA CLARA - ITAUBONE.	500359180	500665283	01/04/2005	01/07/2007	455	R\$ 18.350,00
5	ESTUDIOS E PROJETOS PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE RELEVAÇÃO DE LODO DOS DECATADORES E INFILTRAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS E SÓLIDOS GERADOS NA ETA ANHANGUAU/INDUSTRIAL SÃO PAULO.	500359180	500665283	25/06/2003	25/09/2004	458	R\$ 21.500,00
6	PLANO DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO DIRETOR DE DRENAGEM DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DENOMINADO SERRA DO ITAPETI, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.	50035558	500665283	01/01/2008	01/06/2008	152	R\$ 58.300,00
7	COORDENAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDIOS DE CONCEPÇÃO, REGISTRO AMBIENTAL (PROJETO TRAP) E PROJETO EXECUTIVO PARA ENCAMINHAMENTO DO LODO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA ALTO DA BOA VISTA/ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ST. BARBESII - NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO.	50035558	500665283	07/03/2008	30/01/2009	329	R\$ 435.955,77
8	COORDENAÇÃO DOS ESTUDIOS DE CONCEPÇÃO E PROJETOS EXECUTIVOS REFERENTES AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO E DRENAGEM PLUVIAL DO EMPREENDIMENTO ALPHAVILLE JUNDIAÍ.	50035558	500665283	03/09/2008	03/02/2010	153	R\$ 80.000,00
9	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RETORGAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONTROLES DE PERDAS FOI REALIZADO PARA A CIDADE DE IMANAUS, ENCOMENDADO DOS SETORES DE ABASTECIMENTO GERIDOS PELA SA (ÁGUAS DO AMAZONAS).	50035558	500665283	14/05/2010	14/07/2010	61	R\$ 24.850,00
10	PROJETOS EXECUTIVOS REFERENTES AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DO EMPREENDIMENTO TURAS ALPHA - PETROLINA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA - PERNAMBUCO/PE.	50035558	500665283	21/06/2010	05/08/2010	85	R\$ 39.200,00
11	ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE DE LODO (LODOUOLTO) DA ESTAÇÃO DE FLOTAÇÃO E REMOÇÃO DE FLUÍDEIS, REALIZADO PARA A ET. BAQUEL.	50035558	500665283	05/07/2010	07/11/2010	119	R\$ 233.950,00
12	DESIGNAMENTO DO PROJETO EXECUTIVO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE GUARAPARI (CENTRO E ANEXÊNCIAS, COM TRATOR).	50035558	500665283	03/09/2010	08/12/2010	91	R\$ 300.000,00
13	COORDENAÇÃO DOS ESTUDIOS DE CONCEPÇÃO, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS REFERENTES AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, BEM COMO RESPECTIVO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, DO EMPREENDIMENTO ALPHAVILLE ITU.	50035558	500665283	04/01/2011	31/05/2011	157	R\$ 49.480,00
14	ESTUDO DE CONCEPÇÃO (ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS) E OS RESPECTIVOS PROJETOS EXECUTIVOS REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO, INFRAESTRUTURA EXTERNA DE ÁGUA TRATADA COM BIODIVERSIDADE E DRENAGEM PLUVIAL DO EMPREENDIMENTO ALPHAVILLE SERRA DAS NEVES/SP, LOCALIZADO EM JARDIM BOTÂNICO DOS GUARAPARÉS DE.	50035558	500665283	11/03/2011	26/09/2011	199	R\$ 170.030,00
15	ELABORAÇÃO DE ESTUDIOS DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS REFERENTES AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO PROJETO DE REURBANIZAÇÃO DA FAZENDA SAPE A.	50035558	500665283	21/01/2011	31/05/2013	861	R\$ 234.900,00
16	PROJETOS EXECUTIVOS REFERENTES AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL, DO EMPREENDIMENTO TERRAS ALPHA MARCÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAMBACÁ, RIO DE JANEIRO/RJ.	50035558	500665283	20/04/2011	18/05/2012	394	R\$ 48.800,00
17	PROJETO DE MANUTENÇÃO DO EMPREENDIMENTO ALPHAVILLE VESPASIANO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VESPASIANO, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM ÁREA TOTAL DE BACIA DE DRENAGEM IGUAL A 4.511.408,6M².	50035558	500665283	30/05/2011	01/07/2011	92	R\$ 24.500,00
18	PLANO DE SANEAMENTO (ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE / RN.	50035558	500665283	29/08/2011	29/10/2011	61	R\$ 141.300,00
19	ELABORAÇÃO DOS ESTUDIOS DE CONCEPÇÃO (ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS) E OS RESPECTIVOS PROJETOS EXECUTIVOS REFERENTES AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DO EMPREENDIMENTO ALPHAVILLE BENSULHA II - FASE 2.	50035558	500665283	22/09/2011	10/10/2011	49	R\$ 288.037,96
20	LEVANTAMENTO DE DIAGNÓSTICOS DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EMPREENDIMENTO ALPHAVILLE BONS ULINKS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JARDIM BOTÂNICO DOS GUARAPARÉS, PERNAMBUCO/PE.	50035558	500665283	12/01/2012	30/01/2012	18	R\$ 17.500,00
21	PROJETOS EXECUTIVOS REFERENTES AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL, DO EMPREENDIMENTO ALPHAVILLE VOTORANTIM FASE 2, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM/MS.	50035558	500665283	17/01/2012	29/03/2012	72	R\$ 100.239,00
22	PROJETO DE MANUTENÇÃO DO EMPREENDIMENTO ALPHAVILLE VOTORANTIM FASE 2 E FASE 3, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO ESTADO DE SÃO PAULO, COM ÁREA TOTAL DE BACIA DE DRENAGEM IGUAL A 9.344.723,4M².	50035558	500665283	15/02/2012	30/03/2012	44	R\$ 20.000,00
23	PROJETOS EXECUTIVOS DE REDE COLETORA, COLETORES TRONCO E CONJUNTO FONÇADO, REFERENTES A DIVERSOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LOCALIZADOS NO ENTORNO DA REPSA BILGOS.	50035558	500665283	20/02/2012	31/12/2012	285	R\$ 310.975,77
24	ESTUDIOS E PROJETOS BÁSICOS REFERENTES AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO EMPREENDIMENTO RESERVA DA SERRA DO ITAPETI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.	50035558	500665283	09/04/2012	18/07/2012	100	R\$ 189.900,00
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDIOS E PROJETOS PARA A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E PARA A NOVA ESTAÇÃO ELETRÔNICA DE ESGOTOS FINAL EM PORTO ARVID, NOS MUNICÍPIOS DE CHARRAS ATUBA E SÃO SEBASTIÃO.	50035558	500665283	27/05/2013	31/05/2017	1342	R\$ 2.454.606,55
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDIOS DE ALTERNATIVAS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA O SISTEMA DE COLETA, ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTOS DO BAIRRO DO PAL, NO MUNICÍPIO DE IBUIÁ.	50035558	500665283	26/04/2012	04/11/2013	557	R\$ 122.123,49



Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

Handwritten initials 'MB' in the top right corner.

ANEXO "B"

LISTA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS	SOCIO / PROFISSIONAL	CNPJ	ESPECIALIDADE
FABIANA KONIG FERNANDES PROJESAN ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LTDA MMSO TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI ME	FABIANA KONIG FERNANDES EMILIA FUJIKI MINE / OSVALDO YUTAKA UEHARA MARCOS MACIEL DA SILVA OLIVEIRA	21.080.316/0001-00 01.135.058/0001-06 19.231.408/0001-00	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Cotas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Cotas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.380.071-4 2 via EXPIRAÇÃO 13/04/2017

100MS

BEATRIZ VILLELA BENITEZ CODAS

FILIAÇÃO: MANUEL MARIA BENITEZ CODAS
CHRISTINA ELISABETH VILLELA DE BENITEZ CODAS

DATA DE NASCIMENTO: 27/03/1972

PAIS DE ORIGEM: S. PAULO - SP

CPF: 152462358/07

SÃO PAULO SP IBIRAPUERA CC: LV.8076/FJ.5º 182/Nº2.382

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

8120-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GOMPELOR DE FARIAS

34617652

3

BEATRIZ VILLELA BENITEZ CODAS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

34617652

112359

100MS

13.380.071-4

152462358/07

023 JUN 2022

DE NOTAS DA CAPITAL

ALVES GARRAHO: TABUADO

AUTENTICO A PRESENTE

ORIGINAL PRESENTADO. DON TE

RS 4.330

1 AUL.

KLEBER DIAS DE MELO

PCR. AUTORIZADO

LEI 806/84

CONTRIB. P. VERBA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Doc 2

Contrato Social Geasanevita Engenharia Ltda
RG dos Representantes Legais



7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GEASANEVITA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/ME nº 04.503.014/0001-89

NIRE nº 3522641577-4

I. **BEATRIZ VILLELA BENITEZ CODAS**, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.380.071-4/SSP-SP e inscrita no CREA/SP sob n. 5060356568/D e CPF nº 152.462.358-07, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 295, apartamento 81 - Cep 04530-000 - Itaim Bibi;

II. **JOSÉ ORLANDO PALUETTO SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.792.436-3/SSP-SP e inscrito no CREA/SP sob nº 5060369180/D e CPF nº 153.877.428-37, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, 647, ap. 101 Cep 01455-070 Jardim Europa; e

III. **RICARDO LAZZARI MENDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.434.383-X/SSP-SP e inscrito no CREA/SP sob n. 5060665283/D e CPF nº 174.330.928-70, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Carlos Vicari, 341, bloco A, ap. 274 - Cep 05033-070,

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **GEASANEVITA ENGENHARIA LTDA.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cerro Corá, 585, conjunto 207, 5º andar - Cep 05061-150 - Vila Romana, São Paulo(SP); com Inscrição no CNPJ/ME nº 04.503.014/0001-89, com Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35226415774, em sessão de 28/02/2012 e última alteração do contrato social registrada sob nº 233.218/17-8 em sessão de 24/05/2017 (doravante "Sociedade"),

7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Geasanevita Engenharia Ltda. 1 de 11
firmada em 05 de abril de 2022

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 ALVARO GONCALVES CASSAUA - TABELÃO
 RT. SÃO LUIS Nº 35 - AUTENTICO A PRESENTE
 CÓPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA A PARTE
 CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DON Nº
 S. Paulo, 279 23
 2359
 KLEBER D. VILELA
 BEATRIZ VILLELA BENITEZ CODAS
 RICARDO LAZZARI MENDES
 AUTENTICAÇÃO
 A U0840DB0694869
 CONTE
 S. PAULO
 S. PAULO
 S. PAULO

RESOLVEM firmar a 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. A sócia **BEATRIZ VILLELA BENITEZ CODAS**, acima qualificada, deseja atualizar os dados cadastrais de seu endereço, que antes era Rua Doutor Renato Paes de Barros, 295, apartamento 81, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04530-000 e que passa a ser Avenida Higienópolis, 870, apto 12, Higienópolis, São Paulo, SP CEP 01238-000, com a qualificação passando a vigorar com a seguinte redação:

BEATRIZ VILLELA BENITEZ CODAS, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.380.071-4/SSP-SP e inscrita no CREA/SP sob n. 5060356568/D e CPF nº 152.462.358-07, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Higienópolis, 870, apto 12 - Cep 01238-000 - Higienópolis

2. Os sócios da Sociedade resolvem alterar o endereço da matriz, que antes era Rua Cerro Corá, 585, conjunto 207, 5º andar, Vila Romana, São Paulo, SP, CEP 05061-150 e passa a ser Rua Claudio Soares, 72, escritório 115, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05422-030. Para tanto, o preambulo e a Cláusula 2ª do Contrato Social passaram a vigorar da seguinte forma:

GEASANEVITA ENGENHARIA LTDA., com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Claudio Soares, 72, escritório 115, Pinheiros, CEP 05422-030; com Inscrição no CNPJ/ME nº 04.503.014/0001-89, com Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3522641577-4

Cláusula 2ª

A sede da Sociedade é localizada na Rua Claudio Soares, 72, escritório 115, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05422-030.

3. Os dispositivos que não tenham sido alterados direta, indireta ou tacitamente por força deste Instrumento, permanecem em pleno vigor e efeito.

7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Geasanevita Engenharia Ltda., 2 de 11
firmada em 05 de abril de 2022

279 23 JUN 2022

ALVARO DE VOTOS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES TASSANA TABELAS
AV. SÃO LUIS N. 39 - 4. AUTENTICO A PRESENTE
COM REPROGRAFIA EXTRAIDA 3 PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, CCN

S. Paulo.

279 23 JUN 2022

KLEBER DI...
VIAÇÃO
C...
VALIDO SORENTE COM Q.S.

2759
AUTENTICAÇÃO
0694870

TERÇA

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>. Utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>. 443 e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

4. Face às deliberações supra, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA GEASANEVITA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/ME Nº 04.503.014/0001-89

NIRE Nº 3522641577-4

I. **BEATRIZ VILLELA BENITEZ CODAS**, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.380.071-4/SSP-SP e inscrita no CREA/SP sob n. 5060356568/D e CPF nº 152.462.358-07, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, SP, na Avenida Higienópolis, 870, apto 12 - Cep 01238-000 – Higienópolis;

II. **JOSÉ ORLANDO PALUETTO SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.792.436-3/SSP-SP e inscrito no CREA/SP sob nº 5060369180/D e CPF nº 153.877.428-37, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, 647, ap. 101 – Cep 01455-070 – Jardim Europa; e

III. **RICARDO LAZZARI MENDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.434.383-X/SSP-SP e inscrito no CREA/SP sob n. 5060665283/D e CPF nº 174.330.928-70, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Carlos Vicari, 341, bloco A, ap. 274 - Cep 05033-070,

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **GEASANEVITA ENGENHARIA LTDA.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Claudio Soares, 72, escritório 115, – CEP 05422-030 – Pinheiros, São Paulo (SP); com inscrição no CNPJ/ME nº 04.503.014/0001-89, com Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3522641577-4, em sessão de

7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Geasanevita Engenharia Ltda.,
firmada em 05 de abril de 2022

8 de 11

27ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KASSAMA - TARE. DO
AV. SÃO LUIS N. 13 - AUTENTICO E PRESENTE
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA P PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DCM

S. Paulo,

27 12 3 JUN 2022

KLEBER DO CARVALHO
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
AUF0400B0694871
CUSTAS CONTR. VALIDO SOMENTE COM O SE

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

28/02/2012 e última alteração do contrato social registrada sob nº 233.218/17-8 em sessão de 24/05/2017 (doravante "Sociedade")

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª:

A Sociedade terá a denominação social de GEASANEVITA ENGENHARIA LTDA. e será regida pelas disposições do presente Contrato Social, pelo Artigo 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002 e, de Forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades limitadas e posteriores alterações.

Cláusula 2ª:

A sede da Sociedade é localizada na Rua Claudio Soares, 72, escritório 115, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05422-030.

Parágrafo Único: É facultado à sociedade a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior.

Cláusula 3ª:

A Sociedade tem como objeto social: A prestação de serviços de Engenharia Sanitária, Hidráulica, Química e Civil; serviços e projetos de engenharia civil e química, gerenciamento e administração de obras; treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; testes e análises técnicas, pesquisas e desenvolvimento experimental; descontaminação e gestão de resíduos e de áreas contaminadas; instalação, manutenção e operação de equipamentos e sistemas para: a captação, tratamento e distribuição de água; coleta, remanejamento e tratamento de esgotos e efluentes industriais; reuso de águas e manejo, tratamento e disposição de resíduos sólidos domésticos e industriais, consultoria e gerenciamento.

7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Geasanevita Engenharia Ltda., 4 de 11
firmada em 05 de abril de 2022

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES PASSARINI TABELÃO
AV. SÃO LUIS Nº 55 - AUTENTICAÇÃO PRESENTE
CÓPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA P PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE.
S. Paulo.

279

23 JUN 2022



Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Vilieia Benitez Codas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> código CFB5-72EB-013C-19CF.

VALIDO SOMENTE COM O QUILLO DE AUTENTICAÇÃO

Cláusula 4ª:

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª:

O Capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado neste ato e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Q. QUOTAS	%	VALOR EM (R\$)
BEATRIZ VILLELA BENITEZ CODAS	400.000	33,33	R\$ 400.000,00
JOSÉ ORLANDO PALUDETTO SILVA	400.000	33,33	R\$ 400.000,00
RICARDO LAZZARI MENDES	400.000	33,33	R\$ 400.000,00
TOTAL	1.200.000	100,00	R\$ 1.200.000,00

Parágrafo 1º: Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, conforme o Artigo 1052 e seguintes do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª:

A administração da Sociedade incumbe a todos os sócios, os quais poderão assinar em conjunto ou separadamente e receberão a denominação de sócios administradores, cabendo a todos eles, em conjunto a fixação do valor da retirada mensal, assim como a forma de distribuição dos resultados.

7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Geasanevita Engenharia Ltda., 5 de 11 firmada em 05 de abril de 2022

7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Geasanevita Engenharia Ltda., 5 de 11 firmada em 05 de abril de 2022

279

23 JUN 2022

112359

1040DB0694868

KLEBER DIAS DE MENEZES

112359

1040DB0694868

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

Cláusula 7ª:

Caberá aos sócios administradores assinando em conjunto, isoladamente ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, para tanto dispoendo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestaduais;
- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordem de pagamento e outros.

Parágrafo Único: As procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas pelos sócios administradores em conjunto ou isoladamente, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Cláusula 8ª:

A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios representando a totalidade do capital social.

Cláusula 9ª:

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Sociedade, os atos de quaisquer sócios, procuradores ou funcionários que envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como

7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Geasanevita Engenharia Ltda., 6 de 11
firmada em 05 de abril de 2022

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KASSABER - TABELÃO
AV. SÃO LUIS Nº 10 - AUTENTICAÇÃO PRESENTE
CÓPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA DE PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADA

S. Paulo,

27

23 JUN 2022



Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Gonçalves Kassaber
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

LEI 8935/1991
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICAÇÃO

fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovados pelos sócios representando a totalidade do capital social.

Cláusula 10ª:

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime dos demais sócios. Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer aos outros sócios o direito de adquiri-las.

Parágrafo 1º. O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, os outros sócios, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dia contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º. Os sócios poderão alienar as suas quotas a profissional das áreas da Engenharia Sanitária, Hidráulica, Química e Civil e devidamente registrado no CREA. Caso isso não ocorra, a Sociedade deixará de ser uma sociedade de profissão regulamentada.

Parágrafo 3º. O não exercício, por parte dos demais sócios, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no **Parágrafo 1º**, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente um profissional da área da Engenharia Sanitária, Hidráulica, Química e Civil e devidamente registrado no CREA.

7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Geasanevita Engenharia Ltda., de 11
firmada em 05 de abril de 2022



Este documento foi assinado digitalmente por **ALEXANDRE GONCALVES KASSABA**. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código **CFB5-72EB-013C-19CF**.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 11ª:

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 997 da Lei 10.406/2002, dependem do consentimento dos sócios representando a totalidade do capital social.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula 12ª:

A responsabilidade técnica dos serviços profissionais prestados pela sociedade poderá ser individual ou em conjunto pelos sócios administradores da Sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 13ª:

O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula 14ª:

Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Geasanevita Engenharia Ltda.,
firmada em 05 de abril de 2022

8 de 11

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KASSAMA - TABELÃO
AV. SÃO LUIS Nº 33 - AUTENTICO A PRESERTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO

S. Paulo,

27

23 JUN 2022



KLEBER DE JESUS DE MATTOS (CPF: 030.487.611-00)
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª:

Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será o liquidante escolhido pelo sócio representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 16ª:

A retirada, exclusão, falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la.

Parágrafo 1º. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de quaisquer dos sócios, aos herdeiros e/ou sucessores legais do sócio quotista falecido ou terceiros indicados por ele será permitido continuar na sociedade, desde que seu ingresso seja autorizado pelos sócios remanescentes representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 2º. Os haveres do sócio retirante ou dos herdeiros lhe serão pagos em 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, as quais serão acrescidas de atualização monetária por meio da aplicação do IGPM - Índice Geral de Preço de Mercado, divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, e de juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após o levantamento de um Balanço, o qual será levantado no prazo de 30 (trinta) dias, para verificação da situação da Sociedade, à época de sua retirada. Se for acusado prejuízo, o mesmo será suportado em idênticas condições.

7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Geasanevita Engenharia Ltda., 9 de 11
firmada em 05 de abril de 2022

7ª ALTERAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. PAULO, 27 JUN 2022
AT. SÃO LUIS Nº 11 - AUTENTICO E PRESENTE
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
CONFORME ORIGINAL



Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

Cláusula 17ª:

Os sócios deliberam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 18ª:

Para todas as questões oriundas desde contrato, fica desde já eleito o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que tudo assistiram e que também, subscrevem o presente.

São Paulo, SP, 05 de abril de 2022.

[restante da página deixada intencionalmente em branco para página de assinatura a seguir]

7ª Alteração e Consolidação do Contrato
firmada em 05 de abril de 2022

777 TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GORCAL VESTIAGAMA - TABELA DE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
CONFORME ORIGINAL AT
S. Paulo, 27 de 23 JUN 2022
112359
AUTENTICAÇÃO
AUG 05 2022 B0694873



Este documento foi assinado digitalmente por Kleber Dias de Souza
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Cordas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

[Página de assinaturas 01 de 01 da 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Geasanevita Engenharia Ltda., firmada em 05 de abril de 2022]

Beatriz Villela Benitez Codas

BEATRIZ VILLELA BENÍTEZ CODAS

José Orlando Paludetto Silva

JOSÉ ORLANDO PALUDETTO SILVA

Ricardo Lazzari Mendes

RICARDO LAZZARI MENDES

Testemunhas:

1.

2.

Nome: Arthur Lara de Sousa
RG nº 43.246.675-7 SSP/SP
CPF/ME nº 441.568.318-50

Nome: Felipe Gregolin
RG nº 28.396.263-X SSP/SP
CPF/ME nº 311.173.078-67



7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Geasanevita Engenharia Ltda., 11 de 11
firmada em 05 de abril de 2022



Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RUBEN DE SAUT

8000-2



INSCRIÇÃO



35794033

ASSINATURA DIGITAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Kleber Dias de Melo

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO

18.792.436-3 2 via 25/07/2017

JOSE ORLANDO PALUDETTO SILVA

JOSE LUIZ SILVA

IZAMILD APARECIDA PALUDETTO SILVA

NACIONALIDADE FRANCA - SP

19/05/1972

FRANCA-SP FRANCA CN LV A084/FLS.190V/Nº58015

153877428/37

12620768855

LEI Nº 7.416 DE 29/09/03

12359

10080894867

SELO DE NOTAS DA CAPITAL

EXPERTEZA CALVES KASSAMA - TABELADO

33 - AUTENTICO E PRESENTE

ABRIL 2022

279

23 JUN 2022

R\$ 4,30

1 AUF.

KLEBER DIAS DE MELO

(ESCR. AUTORIZADO)

LEI 8948/94

DUSTAS CONTRA PI VERBA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

UF: SP Nº: 22.434.383-X 2 Via C/DA DE EXERCÍCIO 29/09/2016

RICARDO LAZZARI MENDES

CARLOS LUIZ MENDES JUNIOR
MARIA BEATRIZ LAZZARI MENDES

NATURA JURÍDICA: S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO: 16/02/1973

POC EXPLICA: SÃO CARLOS-SP 1 SUBDISTRITO CC:LV.B134/FLS.235 /Nº31013

CPF: 174330928/70

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Assinatura]*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/2003

NÃO PLASTIFICAR

8120-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL DO BRASIL

[Fotografia]

[Impressão digital]

4155110E

ASSINATURA DO TITULAR: *[Assinatura]*

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

12359

174330928/70

12359

174330928/70

DE NOTAS DA CAPITAL

CALVES LAGANA - TABELOÃO

AUTENTICO A PRODUÇÃO

EXTRAI DA PARTE

ORIGINAL APRESENTADO DO PE.

79

12 3 JUN 2022

R\$ 1,30

1 AUT.

KLEBER DIAS DE MELO

ESCR. AUTORIZADO

CUSTAS CONTRAB. P/ VERBA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Beatriz Villela Benitez Codas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CFB5-72EB-013C-19CF.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CFB5-72EB-013C-19CF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CFB5-72EB-013C-19CF



Hash do Documento

4925E3AA44F66211299177C4C5570843A91B77A5FEEA49994625CBC0C93CBFE1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/06/2022 é(são) :

- Beatriz Vilella Benitez Cudas (Signatário) - 152.462.358-07 em 24/06/2022 11:14 UTC-03:00

Nome no certificado: Beatriz Vilella Benitez Cudas

Tipo: Certificado Digital

